



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-GERAL

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, estes autos foram recebidos e registrados no protocolo de **FEITOS AVULSOS**, sob o nº **00942.0040/2008-09**. Recife, 29 de outubro de 2008, do que eu, _____, Cristiane Emília Ferreira Alves, matrícula nº 5102-0, lavrei o presente termo.

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos **07** (sete) folhas, todas numeradas e rubricadas. Recife, 29 de outubro de 2008, do que eu, _____, Cristiane Emília Ferreira Alves, matrícula nº 5102-0, lavrei o presente termo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-GERAL

FEITO AVULSO Nº 00942.0040/2008-09

DECISÃO

Cuida-se de feito avulso protocolado pela Procuradoria Federal Especializada - INSS, através do qual pleiteia a adoção das medidas necessárias para corrigir eventuais divergências no que se refere à contagem de prazo realizada pelo Sistema Creta utilizado pelos Juizados Especiais Federais da 5ª Região, em especial quanto aos processos de n.ºs: 2008.83.00.508846-9 (14ª Vara-PE), 2008.83.00.511426-2 e 2008.83.00.513006-1 (ambos da 15ª Vara-PE).

Sustenta, em suma, a Autora, que nos feitos acima relacionados houve uma redução nos prazos da Autarquia Previdenciária, já que, segundo ela, o sistema Creta inicialmente apontava no campo “Intimações/Citações Dentro do Prazo para a Autarquia” como fim de prazo o dia 08/10/2008, e que, quando do momento em que foi anexada a respectiva manifestação, verificou-se a existência de certidão de trânsito em julgado sob a justificativa de que o prazo teria se findado no dia 06/10/2008.

Pleiteia, ao final, que sejam tomadas as providencias necessárias junto à empresa responsável pelo suporte técnico do Sistema Creta do Poder Judiciário, tendo em vista que em alguns processos há certificação acerca da intempestividade de recursos, bem como certidão de trânsito em julgado.

Instados a se manifestarem nos autos, os doutos Juízes Federais de primeiro grau, Dra. Ara Cárita Muniz da Silva (15ª Vara-PE) e Dr. José Moreira da Silva Neto (14ª Vara-PE), esclarecem, primeiramente, que de fato houve um erro de contagem de prazo no Sistema Creta, mas que a rotina equivocada já fora corrigida pela empresa Infox e que eventuais irresignações apresentadas pelos procuradores/advogados serão apreciadas caso a caso.

Informam, ainda, que já há, nos autos dos processos mencionados pela Procuradoria do INSS, decisão reconsiderando a tempestividade de recurso interposto no feito de n.º 2008.83.00.511426-2 (14ª Vara), como também decisão prorrogando o prazo para interposição dos recursos referentes aos processos de n.ºs 2008.83.00.511426-2 e 2008.83.00.513006-1 (15ª Vara).

É o que tinha de relevante para relatar. Passo a decidir.

FW



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-GERAL

FA N° 00942.0040/2008-09

D-02

Analisando a situação trazida a contexto, vê-se que com as providências tomadas pelos doutos magistrados da 14ª e 15ª Varas Federais já fora alcançado o desiderato pretendido pela ilustre Procuradoria do INSS, qual seja, o reconhecimento da tempestividade do recurso por parte do Juízo da 14ª Vara nos autos do processo de n.º 2008.83.00.511426-2, bem como a prolação de decisão por parte da 15ª Vara no sentido de ampliar em 2 (dois) dias o prazo para interposição dos recursos nos feitos de n.ºs 2008.83.00.511426-2 e 2008.83.00.513006-1.

Contudo, observei que houve um erro no Sistema Creta quanto à contagem de prazos processuais e que tal defeito fora corrigido administrativamente pelo Núcleo de Informática competente sem que esta Corregedoria fosse cientificada acerca da ocorrência do problema (conforme cópia de e-mail à fl. 12).

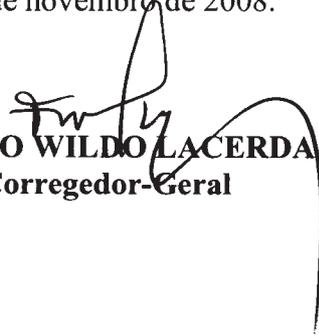
Desse modo, para evitar quaisquer modificações que impliquem a ampliação, redução, suspensão ou interrupção de prazos processuais, como também as relacionadas à inclusão de feriados ou exclusão de sentenças do Sistema dos Juizados Virtuais, oriento todos os Juízes Federais da 5ª Região que atuam nos Juizados Especiais Federais e Adjuntos que, em tais hipóteses, encaminhem expediente a esta Corregedoria-Geral para que possamos analisar e, se for o caso, autorizar a realização de providências necessárias junto ao Setor de Informática responsável pela manutenção do Sistema Virtual dos Juizados, nos termos dos arts. 2º, *caput*, e 5º, V, do RI da CG e no art. 18, VIII e X, do RI desta Corte.

Por outro lado, é certo que as pequenas falhas ocasionais deverão ser corrigidas de imediato pelo Setor de Informática a pedido direto do Magistrado ou do Diretor de Secretaria.

Ciência aos interessados, em especial, ao douto Coordenador Regional dos Juizados Especiais Federais, Desembargador Federal Marcelo Navarro, e aos Juízes Federais dos Juizados Especiais Federais e Adjuntos da 5ª Região.

Após, archive-se.

Recife, 20 de novembro de 2008.


FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
Corregedor-Geral